

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO
para elaboração de
emendas ao PLOA 2023



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

FICHA TÉCNICA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Ranolfo Vieira Júnior

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Secretário: Claudio Leite Gastal

Secretária Adjunta: Izabel Christina Cotta Matte

Subsecretário de Planejamento: Antonio Paulo Cargnin

ELABORAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Diretor: Alessandro Castilhos Martins

Diretor Adjunto: Éverton Luís Pohlmann

Organizadoras: Carolina Gyenes e Roberta Hansel de Moraes

Equipe Técnica: Adi Collaziol, Adoni-Zedeque Rodrigues Alencar, Amanda de Castilho Vicente, Amanda Sardinha Pereira, Ana Alaídes Ferreira Vargas, Fabiane Ehlert Foletto, Fernando Kingeski Clementel, Gerson Péricles Tavares Doyll, Liderau dos Santos Marques Júnior, Marcus Vinicius Borges Calgaroto, Martha Heberle, Paulo Rosado Telles, Rômulo Messias Kipper, Rose Mari Minho dos Santos

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Coordenador: Claiton Magalhães

Projeto Gráfico: Laiz Flores Oliveira, Lucas Motzkus e Priscila Barbosa Ely

APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de auxiliar o trabalho de Vossas Excelências na elaboração e indicação de emendas ao Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul de 2023, está sendo disponibilizada a presente Cartilha para a elaboração de emendas parlamentares.

Este documento técnico, organizado pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), traz os principais procedimentos para a proposição e a operacionalização de emendas parlamentares. Espera-se contribuir, assim, para a maior eficiência do processo dessa alocação e de sua execução orçamentária, minimizando os impedimentos técnicos.

A SPGG fica igualmente à disposição, podendo sanar dúvidas e questionamentos e buscando fortalecer essa importante e necessária articulação entre o Executivo e o Legislativo, em prol de projetos que trarão impactos positivos ao nosso Estado nesse momento de grandes desafios para os gaúchos.

Claudio Leite Gastal

Secretário de Planejamento, Governança e Gestão

Fique atento !

Prazos Importantes

Evento	Data
Envio do PLOA ao Legislativo	14/09
Apresentação de Emendas na Comissão de Finanças	07/10 (Limite)
Entrega do Parecer do Relator à Comissão de Finanças	09/11 (Prevista)
Votação do Parecer do Relator na Comissão de Finanças	17/11 (Prevista)
Devolução da LOA para Sanção do Governador	30/11 (Limite)

SUMÁRIO

1. A PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO	5
2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES QUE UTILIZARÃO A RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6
3. CONTEÚDO DAS EMENDAS PARLAMENTARES UTILIZANDO COMO FONTE A RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	9
3.1 Discriminação da despesa orçamentária no PLOA 2023 para fins de emenda	9
3.2 Elementos de uma emenda parlamentar	10
I. Instrumentos de Programação- IP	10
II. Classificação Institucional - Órgão e Unidade Orçamentária - UO	11
III. Fonte de Recursos	12
IV. Identificador de Uso - IDUSO	12
V. Classificação por Natureza da Despesa – Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação	13
Categoria Econômica da Despesa	13
Grupo de Natureza de Despesa	13
Modalidade de Aplicação	13
VI. Objeto da Despesa	15
VII. Valor da Emenda	15
4. EXEMPLOS DE PROPOSIÇÃO DE EMENDAS	16
5. AUXÍLIO DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SPGG ..	17
6. REFERÊNCIAS	26

1. A PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, no período de pauta da tramitação do PLOA, cada deputado pode apresentar emendas individuais à proposta orçamentária do governo estadual.

A apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária é ocasião de especial relevância na atuação parlamentar, pois, por meio delas os representantes eleitos podem participar da alocação dos recursos públicos em função dos objetivos e compromissos políticos que orientam seu mandato de representação. Assim, Emendas Parlamentares ao PLOA 2023 são de autoria do Deputado e têm como orientação as demandas que recebe de suas bases eleitorais e da sociedade nos municípios, como reivindicações para reformas de escolas, hospitais, quadra de esportes, entre outras.

Para apresentar emendas ao PLOA, há uma série de regras e normas a serem observadas, previstas na Constituição Federal e na Estadual e em diversas leis, sendo as mais importantes a Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei Estadual nº 14.836/2016, conhecida como a LRF estadual, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que orienta a elaboração e a execução do respectivo orçamento.

Um dos exemplos dessas normas é o que está previsto no art. 152, parágrafo 3º da Constituição Estadual, que estabelece:

- § 3.º As emendas aos projetos de leis orçamentárias anuais ou aos projetos que as modifiquem somente poderão ser aprovadas quando:
- I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais do Estado para os Municípios;
 - d) dotações para investimentos de interesse regional, aprovadas em consulta direta à população na forma da lei;
 - III - sejam relacionados com:
 - a) a correção de erros ou omissões;
 - b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES QUE UTILIZARÃO A RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor total por deputado

Para as emendas parlamentares ao PLOA 2023, foi destinado um valor total de R\$55 milhões, alocados no Instrumento de Programação - IP 9001 – Reserva de Contingência, do órgão 34 – Reserva de Contingência.

Deste montante, cada deputado terá o valor de R\$1 milhão disponibilizado para suas emendas ao PLOA 2023.

$$\frac{\text{Valor alocado para emendas (R\$ 55 milhões)}}{\text{Número de Parlamentares (55)}} = \text{R\$ 1 milhão para cada parlamentar}$$

Cumprimento de destinação de percentual mínimo de 50% às Secretarias de Saúde e/ou Educação

Cada deputado deverá alocar 50% do seu valor total para emendas nos órgãos **19 – Secretaria da Educação** e/ou **20 - Secretaria da Saúde**. Ou seja, no mínimo, R\$500 mil de cada parlamentar devem ser destinados para IPs nestes dois órgãos, observando todas as orientações disponibilizadas nesta Cartilha.

Observação do valor mínimo de R\$ 50 mil por emenda, para cada município e/ou entidade

O valor de R\$1 milhão disponibilizado a cada parlamentar poderá ser dividido em emendas. Cada uma delas deverá ser de, **pelo menos**, R\$50 mil para cada beneficiário, entidade e/ou município, reiterando que deve ser alocado em cada emenda o valor necessário e suficiente para a sua execução.

Fique atento !

- **R\$1 milhão por parlamentar**
- **Ao menos, 50% do valor para as Secretarias da Saúde e/ou da Educação**
- **Valor mínimo de R\$50 mil por emenda, para cada entidade e/ou município**

Cumprimento da especificação do objeto a ser atendido pela emenda

Ao se elaborar uma emenda ao PLOA, deve-se ter em mente que a proposição deve ser capaz de atender ao seu objetivo, ou seja, o conteúdo da emenda deve ser capaz de realizar ao que ela se propõe. Recomenda-se fornecer o máximo de informações disponíveis, de forma a evitar eventuais empecilhos na sua execução. A correta delimitação da destinação da emenda, já nessa fase inicial, implica melhores chances para sua execução.

Definição de meta para o produto, respeitando o custo unitário mínimo

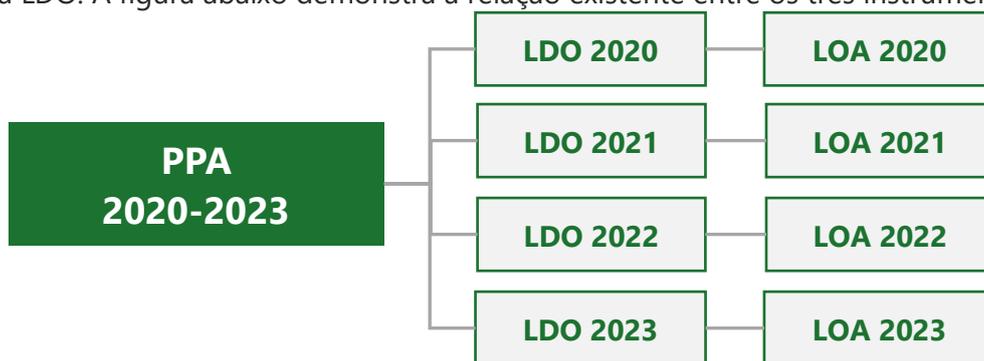
Deve ser estipulada meta para o produto de cada emenda, observando o custo unitário mínimo para sua realização. Assim, a dotação total da emenda deve ser suficiente para alcançar a meta estabelecida com aquele custo mínimo por unidade.

Compatibilidade com o PPA 2020-2023 e a LDO 2023

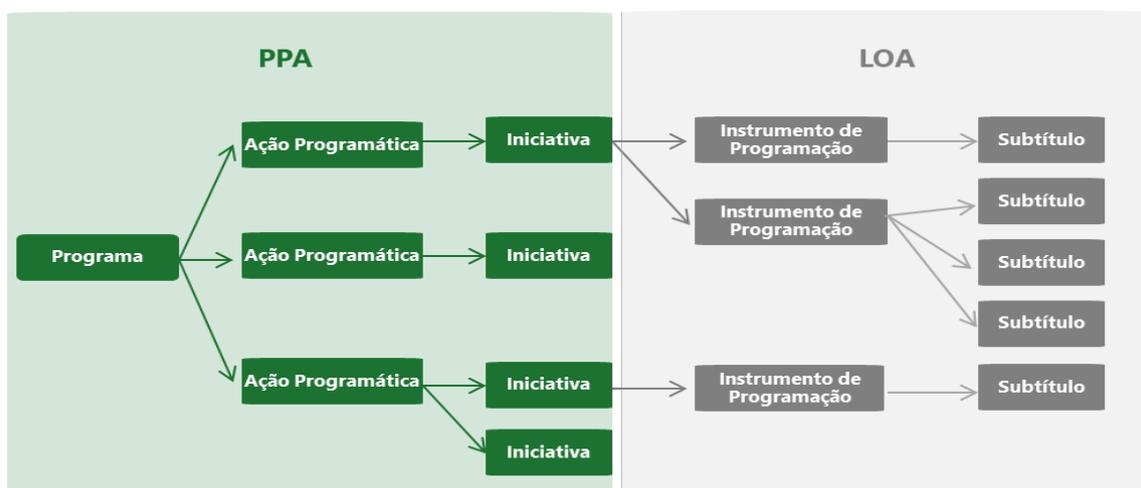
A Constituição Estadual, no seu artigo 149, estabelece três instrumentos de planejamento vinculados e complementares: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

O PPA estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para o período de quatro anos. A LDO compreende as metas e prioridades da administração pública estadual, contidas no PPA, para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração dos orçamentos anuais, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política tarifária das empresas da Administração Indireta e a de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A LOA, por sua vez, é o plano de trabalho anual de execução obrigatória, devendo ser compatibilizada

com o PPA e elaborada com participação popular na forma da lei e em conformidade com a LDO. A figura abaixo demonstra a relação existente entre os três instrumentos.



Existe ainda uma relação direta entre os atributos do PPA e da LOA. O Plano é formado por programas temáticos, ações programáticas e iniciativas. Anualmente, as iniciativas orçamentárias do PPA são orçadas na LOA, utilizando-se para isso os IPs (projeto, atividade e operações especiais), que são subdivididos em subtítulos.



Através dessa relação, é possível verificar que tudo o que estiver no Orçamento Anual deve estar, inicialmente, contemplado no PPA.

Atendimento às diretrizes da LDO 2023

A LDO 2023 (Lei nº 15.873, de 18 de julho de 2022) ainda estabelece para a elaboração da LOA 2023:

- O Orçamento do Estado terá sua despesa discriminada por órgãos, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, instrumento de programação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e identificador de uso.
- Os instrumentos de programação serão desdobrados em subtítulos, com a finalidade de especificar, preferencialmente, a localização geográfica de suas operações constitutivas.

3. CONTEÚDO DAS EMENDAS PARLAMENTARES UTILIZANDO COMO FONTE A RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Para que uma emenda parlamentar seja aprovada durante a tramitação do PLOA 2023, ela deverá conter informações que possibilitem a devida inclusão na programação orçamentária do Orçamento Estadual.

Para utilizar os recursos provenientes da Reserva de Contingência destinados a emendas parlamentares (R\$ 55 milhões), é necessário, então, observar os atributos da emenda parlamentar.

A lista a seguir traz um guia de referência rápida para cada um dos pontos abordados:

- Ementa
- Texto da Emenda
 - I. Instrumento de Programação
 - II. Classificação Institucional - Órgão e Unidade Orçamentária
 - III. Fonte de recurso
 - IV. Identificador de uso
 - V. Classificação por Natureza da Despesa – Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação
 - VI. Objeto da despesa/especificação
 - VII. Valor da emenda
 - VIII. Justificativa
 - Localização beneficiada

3.1 Discriminação da despesa orçamentária no PLOA 2023 para fins de emenda

Despesa orçamentária é o conjunto dos gastos públicos autorizados por meio do orçamento ou de créditos adicionais. Uma despesa não pode ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que corresponda a ela suficientemente.

A dotação orçamentária (ou crédito orçamentário) é a parcela do Orçamento Público que o gestor está autorizado a utilizar com vistas à realização do programa de trabalho do órgão ou da entidade em que atua. Sinteticamente, para fins de emenda, a dotação orçamentária compõe-se de classificação institucional, fonte de recurso, identificador de uso, modalidade de aplicação e valor. No tocante à classificação, a dotação orçamentária é categorizada segundo diferentes enfoques ou abordagens, a seguir descritos, juntamente com os elementos de uma emenda parlamentar.

	PERGUNTAS	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
Classificação Institucional	Quem? (Qual é o órgão ou UO responsável?)	Estrutura organizacional responsável por recursos financeiros e posterior aplicação em Projetos e/ou Atividades.	ÓRGÃO: 20-Secretaria da Saúde UO: 95 –Fundo Estadual de Saúde
Identificador de Uso	É contrapartida? (de convênio ou de operação de crédito?)	Destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida ou não	0 - Recurso não destinado à contrapartida
Fontes de Recursos	Qual a procedência e qual a destinação do recurso?	Identificadores da procedência e da destinação legal dos recursos arrecadados.	500 – Recursos não vinculados de Impostos
Classificação Econômica	O quê? (O que será adquirido?) Qual? (Qual o efeito econômico da despesa?)	Tipo de despesa a ser executada, que pode <u>ou não</u> , contribuir diretamente para a formação do patrimônio ou aquisição de um bem.	3 - Despesa Corrente

3.2 Elementos de uma emenda parlamentar

Ementa

A ementa pode ser entendida como um resumo ou sinopse de determinado tema ou área. Para fins das emendas parlamentares, utilizando o percentual alocado pelo Poder Executivo, **a emenda deverá criar um IP, ou seja, projeto/atividade**, identificado com a terminação “- EP”.

Texto da Emenda

Envolve todos os atributos necessários para a correta identificação do destino da emenda proposta.

I. Instrumentos de Programação- IP

Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.

De forma geral, cada emenda dará origem a um IP, mas caso necessário, o Departamento de Orçamento e Finanças - DOF/SPGG realizará, no módulo de orçamento do Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO, as seguintes adequações técnicas nas Emendas ao PLOA 2023 aprovadas pelo Legislativo, de acordo com o inciso IV do art. 31 da Lei nº 15.873/2022:

a) criação de instrumentos de programação visando a agrupar instrumentos de programação oriundos de emenda parlamentar que possuam objetos e/ou temáticas semelhantes;

b) alocação das demandas, em subtítulos específicos, em instrumentos de programação devidamente identificados com a sigla EP, dentro do programa de trabalho do órgão, criados para recepcionar as emendas de mesma natureza;

c) ajuste da natureza da despesa ao objeto pretendido, quando necessário;

d) complementação dos atributos do orçamento conforme disposto no art. 5º desta Lei; e

e) alteração do órgão, em caso de incompatibilidade do objeto da emenda com as competências do órgão originalmente indicado.

II. Classificação Institucional - Órgão e Unidade Orçamentária - UO

A emenda deve ser destinada para o órgão que possui competência legal para executá-la.

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e/ou administrativa governamental e está disposta em dois níveis hierárquicos: órgão e unidade orçamentária - UO. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UOs, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos créditos (dotações) e pela execução dos IPs.

Assim, as definições das divisões administrativas adotadas para compor a proposta orçamentária são as seguintes:

Órgão (Lei Federal nº 9.784/99) - entidade da administração direta (Secretarias) ou indireta (Autarquia, Fundação e Sociedade de Economia Mista) que agrega determinadas UOs.

Unidade Orçamentária - UO (Lei Federal nº 4.320/64) - são os agrupamentos de serviços subordinados ao órgão aos quais são consignadas dotações próprias. O código da classificação institucional estadual compõe-se de 4 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os dois últimos à UO.

Exemplificando:

20.95

20 - Órgão: Secretaria da Saúde

95 - Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde

III. Fonte de Recursos

As Fontes de Recursos, como apresentado anteriormente, são agrupamentos de naturezas de receitas destinadas a identificar a procedência e a destinação legal dos recursos arrecadados e integram receita e despesa. De acordo com a LDO para o exercício financeiro de 2023, as Fontes de Recursos deverão ser especificadas para cada Projeto, Atividade e Operação Especial. Para fins de emenda com a fonte da Reserva de Contingência, apenas o Código 500 será utilizado.

Ao indicar a dotação do IP 9001 – Reserva de Contingência, do órgão 34 – Reserva de Contingência como origem, será utilizada a fonte de recursos “Recursos não vinculados de Impostos”.

Fonte de Recursos
500 - Recursos não vinculados de Impostos

IV. Identificador de Uso - IDUSO

De acordo com a LDO para o exercício financeiro de 2023, o Identificador de Uso - IDUSO destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida ou não. Esse código vem aprimorar a informação atinente à aplicação dos recursos e indicar se os recursos que compõem contrapartida estadual referem-se aos empréstimos internos ou externos, aos convênios ou destinam-se a outras aplicações. Na LDO 2023, são apresentados todos os códigos de IDUSO. Contudo, para fins de emenda tendo como fonte o valor alocado na Reserva de Contingência, apenas o Código 0 será utilizado.

Código → Finalidade
0 – Recurso não destinado à contrapartida

V. **Classificação por Natureza da Despesa – Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação**

Para fins de emenda, ao classificar uma despesa quanto a sua natureza, deve-se considerar a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

Categoria Econômica da Despesa

A categoria econômica é dividida em:

Despesas Correntes (3) - classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Despesas de Capital (4) - classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, bem como os serviços em regime de Programação Especial ligados aos programas especiais de trabalho (Lei nº 4.320/64, art. 12).

Grupo de Natureza de Despesa

De acordo com a LDO para o exercício financeiro do ano de 2023, o grupo de natureza de despesa refere-se a um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Os grupos podem ser associados à categoria econômica, conforme discriminado no quadro a seguir.

CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
3 - DESPESAS CORRENTES	1 - Pessoal e Encargos Sociais
	2 - Juros e Encargos da Dívida
	3 - Outras Despesas Correntes
4 - DESPESAS DE CAPITAL	4 – Investimentos
	5 - Inversões Financeiras
	6 - Amortização da Dívida

Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

São exemplos de modalidades de aplicação:

Código 40 – Transferências a Municípios- despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

Código 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo - despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

Código 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integrem a administração pública.

Código 90 – Aplicações Diretas- aplicação direta, pela UO, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

No quadro abaixo, observa-se quais as classificações devem ser utilizadas. As definições foram apresentadas anteriormente.

CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3 - DESPESAS CORRENTES e/ou 4 - DESPESAS DE CAPITAL	3 - Outras Despesas Correntes e/ou 4 - Investimentos	40 - Transferências a Municípios 41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 90 - Aplicações Diretas

Cabe destacar que, **para fins de emendas parlamentares sugeridas por essa Cartilha, serão utilizados como fonte/origem do recurso:** o Órgão 34 - Reserva de Contingência, a categoria econômica 9 - Reserva Orçamentária, o grupo de natureza de despesa 9 - Reserva Orçamentária e a Modalidade 99 – A Definir, que são comumente utilizados para as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

VI. Objeto da Despesa

Este atributo consiste na descrição do bem, serviço ou obra que a emenda procura atender.

VII. Valor da Emenda

Especifica o valor que será destinado à execução da emenda parlamentar.

Justificativa

Faz a sustentação e o embasamento da necessidade da emenda. É na justificativa que deve ser apontada a localização beneficiada pela emenda. Em geral, é um ou mais municípios. Novamente, recomenda-se verificar se o valor alocado para a emenda é suficiente para a sua execução naquela localidade.

Fique atento !

Dicas Rápidas para Elaboração das Emendas

- Verificar a competência do órgão executor;
- Observar se o objeto da emenda consta no PPA 2020-2023;
- Respeitar as diretrizes da LDO 2023;
- Observar o cumprimento das orientações das seções 2 e 3 desta Cartilha;
- Solicitar auxílio do DOF/SPGG, sempre que necessário.

4. EXEMPLOS DE PROPOSIÇÃO DE EMENDAS

Exemplo 1

Cria o Projeto/Atividade “COFINANCIAMENTO HOSPITALAR NA ASSISTÊNCIA SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA - EP”, no Órgão 20 – Secretaria da Saúde, com a seguinte especificação: “Apoiar financeiramente as unidades assistenciais vinculadas ao SUS, de acordo com as Diretrizes, Objetivos e Metas do Plano Estadual de Saúde em vigência, adequando as estruturas físicas e equipando os estabelecimentos de saúde para melhor atender a população e incentivando a contratualização dos prestadores de serviços em áreas prioritárias na Saúde Pública do Rio Grande do Sul”. Do Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, da Fonte de Recurso 500 - Recursos não vinculados de Impostos, do Identificador de Uso 0 -, Modalidade 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo, destinando para este a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para sua dotação.

Origem do Recurso: O Projeto/Atividade 9001 – Reserva de Contingência, do Órgão 34 – Reserva de Contingência, da Unidade Orçamentária 1 – Reserva de Contingência, da Fonte de Recurso 500 - Recursos não vinculados de Impostos, do Identificador de Uso 0 -, no Grupo de Despesa 9 – Reserva Orçamentária, Modalidade 99 – A Definir, reduzindo-se a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Justificativa: Reformar o Hospital “Jacarandá” no município de “Ipê Amarelo”.

Exemplo 2

Cria o Projeto/Atividade “AUTONOMIA FINANCEIRA, PEDAGÓGICA E DE MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EP”, no Órgão 19 – Secretaria da Educação, com a seguinte especificação: “Prover a manutenção e proporcionar melhorias e investimentos nos espaços escolares, nos aspectos administrativos, pedagógicos e de gestão, por meio da autonomia financeira e pedagógica das escolas da Educação Básica, em conformidade com a Lei nº 10.576/95 e Lei nº 11.695/01.”. Do Grupo de Despesa 4 – Investimentos, da Fonte de Recurso 500 - Recursos não vinculados de Impostos, do Identificador de Uso 0 -, Modalidade 90 – Aplicações Diretas, destinando para este a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para sua dotação.

Origem do Recurso: O Projeto/Atividade 9001 – Reserva de Contingência, do Órgão 34 – Reserva de Contingência, da Unidade Orçamentária 1 – Reserva de Contingência, da Fonte de Recurso 500 - Recursos não vinculados de Impostos, do Identificador de Uso 0 -, no Grupo de Despesa 9 – Reserva Orçamentária, Modalidade 99 – A Definir, reduzindo-se a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Justificativa: Adquirir equipamentos e mobiliário para a Escola “Mogno” no município de “Ipê Amarelo”.

5. AUXÍLIO DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SPGG

Durante o período de pauta, de segunda a sexta, os técnicos do DOF/SPGG estarão disponíveis para auxiliar os parlamentares e suas equipes, sanar dúvidas e responder questões sobre a elaboração de emendas, cumprindo as orientações desta cartilha.

Fique atento

Auxílio do DOF/SPGG

Manhã: das 9:00 às 12:00

Tarde: das 14:00 às 17:00

Contato Whatsapp por mensagens de áudio e/ou texto por Áreas/Eixos:

Desenvolvimento Empreendedor: Roberta de Moraes – (51) 99732-7910

Governança e Gestão: Rômulo Messias Kipper – (51) 99148-8159

Sociedade com Qualidade de Vida: Carolina Gyenes – (51) 99807-1296

De forma a subsidiar o esclarecimento de dúvidas, para fins de proposição de Emendas Parlamentares estabelecidas por esta cartilha, a seguir é apresentado um Quadro com os Órgãos do Poder Executivo e suas UOs, divididos entre os eixos do Mapa Estratégico do Governo do Estado:

Eixo	Desenvolvimento Empreendedor			
Órgão	Nome	Sigla	UO	Nome
5	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	SEMA	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
15	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	SEAPDR	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
			2	SUBSECRETARIA PARQUE ESTADUAL DE EXPOSICAO ASSIS BRASIL
			4	DEPARTAMENTO DE DIAGNOSTICO E PESQUISA AGROPECUARIA
			56	FUNDO DO PARQUE ESTADUAL DE EXPOSICOES ASSIS BRASIL
			61	FUNDO ESTADUAL DO LEITE
			63	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA VITIVINICULTURA
			65	FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL
			66	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA OVINICULTURA DO ESTADO
			68	FUNDO ESTADUAL DA ERVA MATE
			76	FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENV. DE PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS
			86	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E SOCIAL
			94	FUNDO DE APOIO AO SETOR PRIMARIO
97	FUNDO DE TERRAS DO RGS			

Órgão	Nome	Sigla	UO	Nome
16	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SEDEC	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
18	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	SELT	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
23	SECRETARIA DE TURISMO	SETUR	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
25	SECRETARIA DA INOVACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA	SICT	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
26	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO	SEDUR	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
35	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM	DAER	1	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
38	INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ	IRGA	1	INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ
39	AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RS	AGERGS	1	AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO RS
45	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL	JUCISRS	1	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
50	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	UERGS	1	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
51	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FAPERGS	1	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO RGS

64	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL	METROPLAN	1	FUNDACAO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL
67	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER	FEPAM	1	FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER
Eixo	Governança e Gestão			
Órgão	Nome	Sigla	UO	Nome
8	GOVERNO DO ESTADO	GE	1	CASA CIVIL DO GABINETE DO GOVERNADOR
			2	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
			4	CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
			8	SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE RELACOES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
			11	SECRETARIA DE COMUNICACAO
			40	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
10	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	PGE	1	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
			87	FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13		SPGG	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS

	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANCA E GESTAO		9	SERVICOS TRANSVERSAIS - CONTRATOS CENTRALIZADOS
			82	FUNDO ESTADUAL DE GESTAO PATRIMONIAL
14	SECRETARIA DA FAZENDA	SEFAZ	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
			2	CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
			3	SUBSECRETARIA DO TESOIRO DO ESTADO
			4	SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
			90	FUNDO DE MODERNIZACAO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO/RS
37	ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	EDP	1	ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
Eixo	Sociedade com Qualidade de Vida			
Órgão	Nome	Sigla	UO	Nome
6	SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO	SJSPS	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
			2	SUPERINTENDENCIA DOS SERVICOS PENITENCIARIOS - SUSEPE
			6	FUNDO DE PROTECAO, AUXILIO E ASSISTENCIA AS VITIMAS DA VIOLENCIA
			74	FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS - FUNED

			77	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
			96	FUNDO PENITENCIÁRIO
Órgão	Nome	Sigla	UO	Nome
11	SECRETARIA DA CULTURA	SEDAC	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
			74	FUNDO DE APOIO A CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
12	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	SSP	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
			3	BRIGADA MILITAR
			4	POLICIA CIVIL
			5	INSTITUTO GERAL DE PERICIAS
			7	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
			60	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA
19	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
			53	SUPERINTENDENCIA DA EDUCACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RS
20	SECRETARIA DA SAÚDE	SES	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS

			47	FUNDO DE APOIO FINANCEIRO E DE RECUPERACAO DOS HOSPITAIS PRIVADOS E PUBLICOS
			95	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
Órgão	Nome	Sigla	UO	Nome
21	SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SICDHAS	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
			67	FUNDO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA
			70	FUNDO ESTADUAL DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA
			73	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANCA E O ADOLESCENTE
			75	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA E ALTAS HABILIDADES
			78	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
22	SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	SOP	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
			2	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
			69	FUNDO ESTADUAL DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL

			83	FUNDO ESTADUAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL
27	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	CEED	1	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO
29	SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER	SEL	1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
Órgão	Nome	Sigla	UO	Nome
			1	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS
32	SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	STER	46	FUNDO DE APOIO A MICROEMPRESA, MICROPRODUTOR RURAL E A PEQUENA EMPRESA
			80	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO
44	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN	1	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
48	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL	FPERGS	1	FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL
55	FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PPD E PPAH	FADERS	1	FUNDACAO DE ARTIC. E DESENV. DE POLITICAS PUBLICAS PARA PPD E PPAH NO RGS
56	FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA	FETLSVC	1	FUNDACAO ESCOLA TECNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
57	FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE	FOSPA	1	FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE PORTO ALEGRE

58	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL	FASE	1	FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL
59	FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	FGTAS	1	FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
66	FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO	FTSP	1	FUNDACAO TEATRO SAO PEDRO

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Presidência da República, 2021. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 06 jun 2022.

_____. Presidência da República. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 mai 2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em 06 jun 2022.

_____. Presidência da República. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 Jun 1964. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm>. Acesso em 06 jun 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria de Orçamento Federal. Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações até 05 de outubro de 2021. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 Mai 2001. Disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/legislacao-sobreorcamento/arquivos/copy_of_portariainterm1632001.pdf>. Acesso em 06 jun 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Constituição do estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 03 Out 1989. Disponível em <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdIfqNoXO4%3d&tabid=3683&mid=5359>>. Acesso em 06 jun 2022.

_____. Assembleia Legislativa. Lei nº 15.873. LDO 2023. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2023 e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 19 Jul 2022. Disponível em <https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=72795&hTexto=&Hid_IDNorma=72795>. Acesso em 28 jul 2022.

SECRETARIA DO Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Orçamento e Finanças. **Manual Técnico de Orçamento- MTO**. Edição 2023. 1ª versão. Porto Alegre, 2022. Disponível em <<https://planejamento.rs.gov.br/orcamento-estado>>. Acesso em 13 jul 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501
1º, 2º, 19º e 20º andar
Porto Alegre/RS
CEP 90119-900
Fone: (51) 3288-1299